



ESPECIAL COVID-19



IMPACTO DA LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA DE RH (Proteção dos trabalhadores)

Neste capítulo apresentamos uma síntese das medidas excecionais e temporárias determinadas em resultado da situação epidemiológica com impacto em matéria de recursos humanos.....2



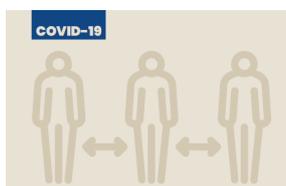
TESTE LABORATORIAL COVID-19/ADSE

De acordo com a Norma 9/2020 e Orientação 18/2020 da Direção Geral de Saúde, a ADSE financia o diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2 aos beneficiários da ADSE.....4



DESCONFINAMENTO—AGENDA

Veja o que abre /passa a ser possível e o que continua fechado / proibido.....4



ADAPTAR OS LOCAIS DE TRABALHO—PROTEGER OS TRABALHADORES

Aproximando-se gradualmente a fase de regresso aos locais de trabalho, importa conhecer as recomendações da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).....7



FOLHETOS INFORMATIVOS DA DGS

Para efeitos de sensibilização e um maior conhecimento de normas e regras a adotar, deixamos-vos um conjunto de folhetos informativos da Direção Geral de Saúde (DGS).....8



CIBERSEGURANÇA—BOAS PRÁTICAS EM TELETRABALHO

Ao trabalharmos fora do contexto físico da nossa organização tornamos os sistemas e a gestão da informação mais vulneráveis, visto estarmos mais expostos a terceiros, quer em termos físicos, quer digitais.....10



SÍNTESE DE LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO COVID-19

Compilação de legislação relativa à crise pandémica da COVID-19.....11

FORMAÇÃO.....18

SABIA QUE.....19



_Editorial

Caros colegas,

Vivemos tempos difíceis e excecionais, derivado da crise epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Fomos obrigados a adotar novas formas organizacionais nos serviços, quer através do regime de teletrabalho, quer em regime de rotatividade, com equipas em espelho.

Tem sido uma nova experiência para todos nós, mas que soubemos rapidamente adaptarmo-nos e, por isso, estamos de parabéns.

Regressaremos gradualmente aos nossos locais de trabalho, uma vez que se encontra em curso o plano de desconfinamento decretado pelo Governo de Portugal, e também aí teremos de ter a capacidade de nos reinventarmos e criarmos todas as condições e recomendações de higiene, distanciamento social, etiqueta respiratória, entre outros.

Nesta edição especial pretende-se levar ao conhecimento de todos os trabalhadores um conjunto de informação relevante no que diz respeito à COVID-19.

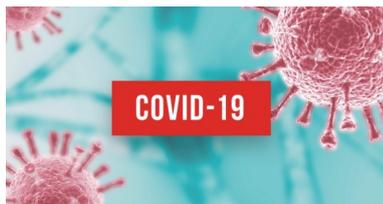
Acredito que no final VAI TUDO FICAR BEM!

Bom trabalho e cuidem-se!

O Chefe de Divisão da DAF,
Ramiro Carvalho



IMPACTO DA LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA DE RH (Proteção dos trabalhadores DEVIDO AO COVID-19)



1. Teletrabalho

Face ao dever geral de recolhimento domiciliário, ao encerramento de instalações e estabelecimentos e à suspensão de deter-

minadas atividades e serviços foi determinada a obrigatoriedade de adoção do teletrabalho, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, como medida destinada a manter genericamente o funcionamento e a qualidade dos serviços.

Esta modalidade não é aplicável aos trabalhadores que tenham de assegurar serviços essenciais como seja os trabalhadores de escolas que garantem o acompanhamento de filhos de outros profissionais que não podem ser dispensados, como sejam os profissionais dos serviços de saúde, das forças e serviços de segurança, e socorro, das forças armadas, serviços públicos essenciais de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais e de outros serviços essenciais, em que se verifica a mobilização para o serviço ou prontidão.

Nesta situação, o trabalhador tem os mesmos direitos, deveres e obrigações dos restantes trabalhadores, sendo-lhe garantida a igualdade de tratamento.

Recebe a sua remuneração base mensal integralmente.

Para as entidades públicas foi determinado que o trabalhador mantém sempre o direito ao equivalente ao subsídio de refeição a que teria direito, caso estivesse a exercer as suas funções no seu posto de trabalho, para o compensar das despesas inerentes ao teletrabalho obrigatório.

2. Ausência do trabalhador por Isolamento profilático

O isolamento profilático por ordem da autoridade de saúde é uma medida preventiva que tem de ser declarada por autoridade de saúde através do preenchimento de formulário adequado e que é remetido por essa autoridade, para os serviços da Segurança Social.

A Autoridade de Saúde (também conhecido como Delegado de Saúde) é o médico, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública.

Se o trabalhador precisar de ficar em casa em isolamento profilático pode ficar em uma das seguintes situações:

a) Isolamento profilático com possibilidade de prestação de trabalho em teletrabalho:

Neste caso o trabalhador não perde o direito a retribuição paga pelo empregador, mesmo que se encontre em isolamento determinado pela autoridade de saúde competente, aplicando-se o que acima foi referido.

b) Isolamento profilático sem possibilidade de prestação de trabalho em teletrabalho:

Se o recurso ao teletrabalho não for possível, a situação de isolamento profilático durante 14 dias do trabalhador por conta de outrem, ou do trabalhador independente do regime geral de segurança social, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde é equiparada a doença, conferindo-se o direito a um subsídio de doença pago pela segurança social.

O reconhecimento do direito ao subsídio de doença não depende de verificação do prazo de garantia, do índice de profissionalidade e da certificação da incapacidade temporária para o trabalho, não estando sujeita a período de espera.

O valor do subsídio corresponde a 100 % da remuneração de referência, nesse período de 14 dias, não sendo, no entanto, devido o pagamento de subsídio de refeição.

3. Doença

Aos trabalhadores que precisam de ficar em casa por se encontrarem eles próprios doentes por motivo do COVID-19 (ou qualquer outra doença) é aplicável o regime de faltas em vigor, com a ressalva de que no caso de doença provocada pela pandemia não se verifica o desconto dos 3 primeiros dias.

Em nenhuma das situações é efetuado o pagamento do subsídio de refeição.

4. Ausência do trabalhador para apoio excecional à família

Fora dos períodos de interrupções letivas consideram-se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, quando determinado:

- Por autoridade de saúde, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- Pelo Governo.



IMPACTO DA LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA DE RH (Proteção dos trabalhadores DEVIDO AO COVID-19)

São abrangidos por este regime de faltas os trabalhadores do regime de proteção social convergente e os trabalhadores do regime geral da segurança social, devendo o trabalhador comunicar a ausência nos termos habituais.

Nestas situações e desde que não exista outra forma de prestação da atividade, nomeadamente através da modalidade do teletrabalho, o trabalhador por conta de outrem tem direito a receber um apoio excecional mensal, ou proporcional, correspondente a dois terços da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social.

O trabalhador tem direito a 66% da remuneração base, com um limite mínimo da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) - €635 e de um limite máximo correspondente a três RMMG - €1 905. O apoio não pode ser percebido simultaneamente por ambos os progenitores e só é percebido uma vez, independentemente do número de filhos, ou dependentes a cargo.

O apoio é deferido de forma automática após requerimento da entidade empregadora.

Quando a entidade empregadora revista natureza pública, com exceção do setor empresarial do estado, este apoio é assegurado integralmente pela mesma, que paga diretamente ao trabalhador os 66% relativos ao apoio, tanto para o trabalhador do regime de proteção social convergente, como para o do regime geral da Segurança Social.

Também nesta situação não é efetuado o pagamento do subsídio de refeição.

5. Faltas por isolamento profilático de dependente

Aos trabalhadores que precisam de ficar em casa para prestar assistência a filho ou neto (ou outro dependente) a quem a autoridade de saúde determinou o isolamento profilático de quarentena como medida preventiva motivada por situações de grave risco para a saúde pública, e em que não exista outra forma de prestação da atividade, nomeadamente através da modalidade do teletrabalho, aplica-se o regime de assistência a filhos ou netos menores de 12 anos de idade ou, independentemente da idade, crianças com deficiência ou doença crónica. Esta dispensa por isolamento profilático é pelo período de 14 dias, mantendo o trabalhador o direito a faltar os 30 dias por ano para assistência a filhos menores de 12 anos, ou 15 dias para filhos maiores de 12 anos, mesmo que utilize estes 14 dias por isolamento profilático.

Em ambos os casos acresce 1 dia por cada filho, ou dependente além do primeiro.

Na ausência de referência ao montante de subsídio a auferir pelo trabalhador nessa situação, entende-se que deve seguir o regime atualmente em vigor, aplicando-se a respetiva percentagem:

• Trabalhador do regime de proteção social convergente (CGA):

Aufere um subsídio no montante de 65% da remuneração de referência durante os 14 dias.

• Trabalhador do regime geral da segurança social:

Aufere subsídio no montante de 65% da remuneração de referência durante os 14 dias.

Quer para os trabalhadores no regime de proteção social convergente, quer para os trabalhadores do regime geral da Segurança Social não é efetuado o pagamento do subsídio de refeição.

6. Faltas para assistência a membro do agregado familiar

Aos trabalhadores que precisam de ficar em casa para assistência a membros do agregado familiar, seja por motivo do COVID-19, ou outra doença qualquer aplica-se o regime de justificação de faltas pelo período de 15 dias por ano.

Nessa circunstância, o trabalhador do regime de proteção social convergente (CGA) auferirá um subsídio no montante de 65% da remuneração de referência durante os 15 dias, enquanto o trabalhador do regime geral da segurança social não tem direito a subsídio.

Em nenhuma das situações é efetuado o pagamento do subsídio de refeição.

7. Regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos

Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.

A declaração médica referida no número anterior deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção.

Este regime não é aplicável aos trabalhadores dos serviços essenciais previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Fonte: CCDR-n



TESTE LABORATORIAL COVID-19/ADSE



Tendo a doença COVID-19 sido declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, e no seguimento das medidas adotadas pelo Governo para conter a expansão da doença, a ADSE, complementarmente ao SNS, financiará em determinadas situações o diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2 a beneficiários da ADSE.

Assim, de acordo com a Norma 9/2020 e Orientação 18/2020 da Direção Geral de Saúde, a ADSE financia o diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2 aos beneficiários da ADSE que se encontrem nas condições previstas naqueles normativos e que estejam a ser tratados na rede de prestadores convenccionados da ADSE, ou no regime livre para o caso das grávidas.

O pedido de associação do respetivo ato médico à convenção para os prestadores da rede da ADSE, estará disponível na ADSE Direta a partir de dia 22/04/2020.

Para as situações aplicáveis, a ADSE aceitará a faturação do ato médico com data efeito a partir de 03/04/2020.

Fonte: ADSE

DESCONFINAMENTO—AGENDA



04 de maio

O que abre / passa a ser possível

- serviços públicos: balcões desconcentrados de atendimento ao público (por marcação prévia)
- lojas com porta aberta para a rua até 200 m² (a partir das 10h)
- livrarias e comércio automóvel, independentemente da área
- cabeleiros, barbeiros, manicures, pedicures e similares (por marcação prévia)
- bibliotecas e arquivos
- jardins zoológicos, oceanários, fluviais e afins
- prática de desportos individuais ao ar livre (sem utilização de balneários nem piscinas)
- pesca lúdica

O que continua fechado / proibido

- exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam

- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 200 m² ou inseridas em centros comerciais
- restaurantes, cafés e pastelarias (exceto em take away ou entregas ao domicílio)
- esplanadas
- discotecas e bares
- termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens
- escolas, jardins de infância e creches
- equipamentos sociais na área da deficiência
- ATLS
- equipamentos culturais (museus, monumentos e palácios, galerias de arte, salas de exposições e similares)
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios
- centros de congressos e salas de conferências
- casinos e bingos
- praças de touros
- recintos e provas desportivas
- eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto: funerais: com a participação de familiares



DESCONFINAMENTO—AGENDA



18 de maio

O que abre / passa a ser possível

- lojas com porta aberta para a rua até 400 m² ou partes de lojas até 400 m² (ou maiores, por decisão da autarquia)
- restaurantes, cafés e pastelarias (lotação a 50%, funcionamento até às 23h)
- esplanadas
- ensino secundário: 11.º/12.º anos ou 2.º e 3.º anos de outras ofertas formativas (10h-17h)
- creches (com opção de apoio à família)
- equipamentos sociais na área da deficiência
- equipamentos culturais (museus, monumentos e palácios, galerias de arte, salas de exposições e similares)

O que continua fechado / proibido

- exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam
- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 400 m² (salvo decisão da autarquia) ou inseridas em centros comerciais
- discotecas e bares
- termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens
- ensino básico + 10.º ano de escolaridade
- jardins de infância
- ATLS
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios
- centros de congressos e salas de conferências
- casinos e bingos
- praças de touros
- recintos e provas desportivas

- eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto: funerais: com a participação de familiares

01 de junho

O que abre / passa a ser possível

- teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho
- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 400 m² ou inseridas em centros comerciais
- creches
- pré-escolar
- ATLS
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios (com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico)
- futebol: a partir de 30-31/05 retomam as competições oficiais da 1.ª Liga e a Taça de Portugal

O que continua fechado / proibido

- discotecas e bares
- termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens
- ensino básico + 10.º ano de escolaridade
- centros de congressos e salas de conferências
- casinos e bingos
- praças de touros
- provas desportivas em recintos fechados e/ou com público
- eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto: funerais: com a participação de familiares

Fonte: covid19estamoson.gov.pt



DESCONFINAMENTO—AGENDA

Covid-19 Plano de desconfinamento



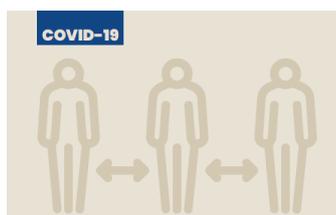
	Data	Medidas	Condições
Regras Gerais	4/05	Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa Dever cívico de recolhimento domiciliário Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas Lotação máxima de 5 pessoas/100m2 em espaços fechados Funerais: com a presença de familiares	
	30-31/05	Cerimónias religiosas: celebrações comunitárias de acordo com regras a definir entre DGS e confissões religiosas	
Transportes Públicos	4/05	Lotação de 2/3	Uso obrigatório de máscara/ Higienização e limpeza
Trabalho	4/05	Exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam	
	1/06	Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho	
Serviços Públicos	4/05	Balcões desconcentrados de atendimento ao público (repartições de finanças, conservatórias, etc.)	Uso obrigatório de máscara / Atendimento por marcação prévia
	1/06	Lojas de cidadão	
Comércio e restauração	4/05	Comércio local: lojas com porta aberta para a rua até 200m2 Cabeleireiros, manicures e similares Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área	- Lojas: Uso obrigatório de máscara / funcionamento a partir das 10h para as lojas que reabrem - Cabeleireiros e similares: Por marcação prévia e condições específicas - Restaurantes: Lotação a 50%, funcionamento até às 23h e condições específicas
	18/05	Lojas com porta aberta para a rua até 400m2 ou partes de lojas até 400 m2 (ou maiores por decisão da autarquia) Restaurantes, cafés e pastelarias/ Esplanadas	
	1/06	Lojas com área superior a 400m2 ou inseridas em centros comerciais	
Escolas e Equipamentos Sociais	18/05	11º e 12º anos ou 2º e 3º anos de outras ofertas formativas (10h-17h) Equipamentos sociais na área da deficiência Creches (com opção de apoio à família)	Escolas: Uso obrigatório de máscaras (exceto crianças em creches e jardins de infância)
	1/06	Creches / Pré-escolar / ATLS	
Cultura	4/05	Bibliotecas e arquivos	
	18/05	Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares	
	1/06	Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos	Com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico
Desporto	4/05	Prática de desportos individuais ao ar livre	Sem utilização de balneários nem piscinas
	30-31/05	Futebol: competições oficiais da 1.ª Liga de Futebol e Taça de Portugal	

Condições gerais:
Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante/ Higienização regular dos espaços/ Lotação máxima reduzida/ Higiene das mãos e etiqueta respiratória / Distanciamento físico (2m).
Decisões reavaliadas a cada 15 dias.

não paramos
ESTAMOS ON
covid19estamoson.gov.pt



ADAPTAR OS LOCAIS DE TRABALHO—PROTEGER OS TRABALHADORES



PRECAUÇÕES ANTES DO REGRESSO AO TRABALHO PRESENCIAL

1. Se tiver algum sintoma associado à COVID-19 não deve regressar ao seu local de trabalho sem antes confirmar que não existe risco para si nem para os outros, devendo para o efeito contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e ter essa confirmação.
2. Se manteve contacto próximo com casos confirmados ou suspeitos de COVID 19, não deve regressar ao seu local de trabalho sem antes contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) para obter as orientações adequadas à sua situação concreta.
3. Se pertencer ao grupo de pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, deve, preferencialmente, realizar as suas tarefas remotamente (teletrabalho).

SEGURANÇA E SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO

4. O regresso dos trabalhadores deve ser faseado, avaliando se é possível optar pelo teletrabalho.
5. Assegurar o planeamento, monitorização e reforço da informação sobre as medidas de prevenção para trabalhadores e clientes e/ou fornecedores.
6. Fornecer água e sabão ou desinfetante para as mãos em locais convenientes.
7. Assegurar uma boa ventilação e limpeza dos locais de trabalho.
8. Reduzir os contactos entre trabalhadores, e entre trabalhadores e clientes e/ou fornecedores.
9. Reduzir os contactos entre trabalhadores e outras pessoas nos intervalos, pausas e espaços comuns.
10. Nas empresas ou estabelecimentos abertos ao público, eliminar ou limitar a interação física entre trabalhadores e clientes e/ou fornecedores.
11. Garantir o acesso de todos os trabalhadores aos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.
12. Reforçar as práticas de higienização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e roupas de trabalho.

VIAGENS DE TRABALHO PRESTADO EM VEÍCULOS E DESLOCAÇÕES DE E PARA O TRABALHO

13. Viagens de trabalho e trabalho prestado em veículos devem ser objeto de especiais precauções.
14. Nas deslocações de e para o trabalho, deve evitar-se sempre que possível o ajuntamento de pessoas, nomeadamente nos transportes coletivos e no acesso aos locais de trabalho.

ADAPTAÇÃO AO TELETRABALHO

15. O empregador deve garantir que estão reunidas as condições de prestação de trabalho em regime de teletrabalho.
16. O empregador deve minimizar os riscos físicos e psicossociais para os trabalhadores que estão em regime de teletrabalho.
17. O teletrabalho, em particular no quadro da atual pandemia, deve atender à necessidade de alguma flexibilidade sem deixar de se assegurar uma organização eficaz do trabalho.

DEVERES E DIREITOS DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES E DIÁLOGO SOCIAL NA PREVENÇÃO DA PANDEMIA COVID-19

18. Empregadores e trabalhadores têm responsabilidades partilhadas na prevenção e mitigação da pandemia COVID-19 nos locais de trabalho.
19. O diálogo social permanente e a todos os níveis é de particular importância neste contexto, pelo que é considerada boa prática o reforço da informação e consulta dos trabalhadores e, sempre que existam, das suas estruturas representativas.

Fonte: ACT

Newsletter edição especial



Recursos Humanos
DAF

FOLHETOS INFORMATIVOS DA DGS

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS



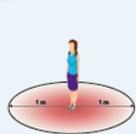
Quando espirrar ou tossir tape o nariz e a boca com o braço ou com lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo

When coughing or sneezing cover your mouth and nose with your forearm or with tissue paper that should be placed immediately in the trash



Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use solução à base de álcool

Wash your hands frequently with soap and water or an alcohol-based solution



Se regressou de uma área afetada, evite contacto próximo com outras pessoas

If you returned from an affected area, avoid contact close with people

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE
IF IN DOUBT, CALL

SNS 24 ☎
808 24 24 24



CORONAVÍRUS (COVID-19)



TOSSE
COUGH



FEBRE
FEVER



DIFICULDADE RESPIRATORIA
SHORTNESS OF BREATH

+



REGRESSO DE ALGUMA DAS ÁREAS AFETADAS?
HAVE YOU RETURNED FROM ANY AFFECTED AREAS?

OU
OR



CONTACTOU COM UM DOENTE INFETADO
HAVE YOU BEEN IN CONTACT WITH AN INFECTED PATIENT

LIGUE PARA
PLEASE CALL

SNS 24 ☎
808 24 24 24

E INFORME SOBRE A SUA VIAGEM RECENTE
AND REPORT YOUR RECENT TRIP



LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Molhe as mãos



01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



07 Enxague as mãos com água



08 Seque as mãos com um toalhete descartável

LAVAGEM DAS MÃOS (com uma solução à base de álcool)

 Duração total do procedimento: **20 segundos**



01 Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



04 Palma com palma com os dedos entrelaçados



05 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



06 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

SEJA UM AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

Partilhe Informação e boas práticas sobre o COVID-19



FOLHETOS INFORMATIVOS DA DGS

COVID-19

COMO COLOCAR A MÁSCARA

Lavar bem as mãos antes de colocar a máscara

1º

2º

#SEJAUAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

COVID-19

COMO COLOCAR A MÁSCARA

Colocar a máscara com o lado branco (face interna) virado para a cara, e o lado com outra cor (face externa) virado para a fora

#SEJAUAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

COVID-19

COMO COLOCAR A MÁSCARA

Verificar se está perfeitamente ajustada ao seu rosto

#SEJAUAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

COVID-19

REMOVER A MÁSCARA

Evitar tocar na máscara enquanto está a usá-la

COVID-19

REMOVER A MÁSCARA

Mudar de máscara, quando esta estiver suja ou húmida*

* Em média, as pessoas devem mudar de máscara de 4 em 4 horas ou de 6 em 6 horas conforme a humidade produzida para a máscara por cada indivíduo

COVID-19

REMOVER A MÁSCARA

Deve ser removida a partir da parte de trás (não tocando na frente da máscara), segurando nos atilhos ou elásticos

COVID-19

REMOVER A MÁSCARA

Lavar bem as mãos antes de retirar a máscara

COVID-19

REMOVER A MÁSCARA

Deve ser feita nova higienização das mãos, no final da utilização da máscara



CIBERSEGURANÇA—BOAS PRÁTICAS EM TELETRABALHO

BOAS PRÁTICAS DE CIBERSEGURANÇA EM TELETRABALHO



PÚBLICO - ALVO



TEMPO DE LÉZURE



DIFFICILIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A CIBERSEGURANÇA DO TELETRABALHO OU TRABALHO À DISTÂNCIA



COMO

Cuide dos dispositivos:

- ▷ Utilize de preferência dispositivos autorizados pela sua organização e, se os perder, informe o responsável de cibersegurança;
- ▷ Seja o único a utilizá-los - evite que terceiros os utilizem;
- ▷ Use apenas *pens* USBs confiáveis;
- ▷ Ative o bloqueio automático dos dispositivos e use PIN ou *password*;
- ▷ Utilize filtro no ecrã do portátil.

Cuide dos sistemas e dos dados:

- ▷ Garanta junto da sua organização que os dispositivos estão atualizados e têm o **antivírus** e a **firewall** ativados;
- ▷ Faça *backups* regulares para um dispositivo externo.

Cuide da navegação:

- ▷ Evite usar o Wi-Fi de espaços públicos e utilize sempre a **VPN** da sua organização;
- ▷ Navegue sempre em **websites HTTPS**;
- ▷ Altere a *password* do Wi-Fi doméstico depois da instalação;
- ▷ Garanta que o seu Wi-Fi doméstico tem uma *password* forte, secreta e altere-a regularmente;
- ▷ Altere o nome do seu Wi-Fi doméstico de modo a não ser facilmente identificado como seu;
- ▷ Escolha o modo de cifrar mais forte da sua rede Wi-Fi;
- ▷ Garanta que a rede da sua organização é segmentada de modo a proteger a rede interna.

Cuide da comunicação:

- ▷ Não abra *emails* ou SMS, nem clique em *links* ou anexos, desconhecidos;
- ▷ Cifre as comunicações sensíveis;
- ▷ Não partilhe informação profissional nas redes sociais.



O QUE CORRE BEM QUANDO AGE BEM

- ▷ Ajuda a manter a sua organização protegida de ciberataques;
- ▷ A informação sensível ou competitiva da sua organização fica mais segura;
- ▷ Evita ser responsável por um incidente de cibersegurança.

Em caso de dúvida, envie-nos um email ou telefone que nós esclarecemos.
Para aceder a mais documentação, consulte o nosso website: www.cncs.gov.pt

Rua da Junqueira, 69, 1300-342 Lisboa | Tel (+351) 21 049 74 00 | cncs@cncs.gov.pt





SÍNTESE DE LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO COVID-19



A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a

COVID-19 como uma pandemia.

Na sequência desta declaração, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no Diário da República um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, relativas à infeção epidemiológica por COVID-19.

Deixamos aqui a compilação dos atos legislativos, aprovados pelo Governo e já publicados em Diário da República.

Última atualização: 2020-05-07

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-A/2020

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

DECRETO-LEI N.º 20/2020

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Este decreto-lei procede à sétima alteração do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março. De acordo com este diploma, a partir das 00 horas de dia 2 de maio, o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, deixa de vigorar, uma vez que o Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, que este vem regulamentar, também deixa de estar em vigor.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 18-C/2020

Retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020

DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 14-A/2020

Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 15-A/2020

Autorização da declaração do estado de emergência.

DECRETO DO GOVERNO N.º 2-A/2020 - Revogado****

Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 17-A/2020

Renovação do Estado de Emergência.

DECRETO DO GOVERNO N.º 2-B/2020 - Revogado****

Revoga o Decreto n.º 2-A/2020, de 20-3. Procede à execução da declaração de estado de emergência proferida pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18-3, e agora renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2-4.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 20-A/2020

Procede à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 23-A/2020

Autorização para a renovação do estado de emergência.

DECRETO N.º 2-C/2020

Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 18-A/2020

Retifica o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 76, de 17 de abril de 2020.

DECRETO N.º 2-D/2020

Regulamenta o estado de emergência e o estado de calamidade para o período entre 1 e 3 de maio de 2020.

MEDIDAS RELATIVAS À PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DE INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR COVID-19

DECRETO-LEI N.º 10-A/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19.

LEI N.º 1-A/2020

Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

LEI N.º 4-A/2020

Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

DECRETO-LEI N.º 12-A/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

LEI N.º 5/2020

Quarta alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19

LEI N.º 6/2020

Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19

LEI N.º 9/2020

Regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

DECRETO-LEI N.º 14-F/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.



SÍNTESE DE LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO COVID-19

DECRETO-LEI N.º 14-G/2020

Estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

LEI N.º 9-A/2020** **

Regime excecional e temporário de processo orçamental na sequência da pandemia da doença COVID-19.

LEI N.º 10/2020

Regime excecional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

PORTARIA N.º 97/2020

Altera a Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, que estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais.

DESPACHO N.º 4756-A/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução, dos exames e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19.

DECRETO-LEI N.º 18/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

PORTARIA N.º 101/2020

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 357/2019, de 8 de outubro, que regulamenta as comunicações eletrónicas entre os tribunais judiciais e as escolas da rede pública tuteladas pelo Ministério da Educação.

DECRETO-LEI N.º 18-A/2020

Estabelece as medidas excecionais e temporárias na área do desporto, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

DECRETO-LEI N.º 19/2020

Estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-C/2020

Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19.

DESPACHO N.º 5176-B/2020

Procede à prorrogação das medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução, exames e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais.

DESPACHO N.º 5186/2020

Contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, 13 de março.

MEDIDAS DESTINADAS AOS CIDADÃOS, ÀS EMPRESAS, ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E AOS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-A/2020

Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus -COVID 19.

DESPACHO N.º 3485-C/2020

Determina a suspensão de ações de formação ou atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento de instalações

por perigo de contágio pelo COVID-19.

DESPACHO N.º 3547-A/2020

Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 11-A/2020

Alarga o diferimento de prestações vincendas no âmbito do Quadro de Referência Estratégica Nacional ou no Portugal 2020 a todas as empresas, devido à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

LEI N.º 4-B/2020

Estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à segunda alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

DECRETO-LEI N.º 14-A/2020

Altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

LEI N.º 4-C/2020

Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19. <https://data.dre.pt/eli/port/91/2020/04/14/p/dre>

PORTARIA N.º 91/2020

Define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência

DECRETO-LEI N.º 10-D/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 relacionadas com o setor das comunicações eletrónicas.

DECRETO-LEI N.º 16/2020

Estabelece normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

LEI N.º 8/2020

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

PORTARIA N.º 94-A/2020

Regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.



SÍNTESE DE LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO COVID-19

DESPACHO N.º 4698-F/2020

Determina a prorrogação da suspensão das atividades formativas presenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

PORTARIA N.º 94-B/2020

Suspende a verificação do requisito de não existência de dívidas de entidades candidatas ou promotoras ao IEFP, I. P., para a aprovação de candidaturas e realização de pagamentos de apoios financeiros pelo IEFP, I. P., às respetivas entidades, no âmbito das medidas de emprego e formação profissional em vigor.

PORTARIA N.º 94-C/2020

Cria a Medida de Apoio ao Reforço de Emergência

DESPACHO N.º 5023-C/2020

Altera a alínea g) do n.º 4 do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, sobre prestação de serviços de atendimento ao público.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 18/2020

Retifica a Lei n.º 7/2020, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho»

DECRETO-LEI N.º 19-A/2020

Estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

PORTARIA N.º 105-A/2020

Determina a cessação do período de suspensão semanal da atividade da frota que opera em águas interiores não marítimas sob jurisdição das capitania dos portos do continente e na divisão 9 definida pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), procedendo à revogação da Portaria n.º 88-B/2020, de 6 de abril.

PORTARIA N.º 105-B/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis ao ano 2020 do Programa Apícola Nacional, (PAN) relativo ao triénio 2020-2022, regulamentado, a nível nacional, pela Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 387-A/2019, de 25 de outubro.

PORTARIA N.º 105-C/2020

Estabelece medidas complementares à Portaria n.º 81/2020, de 26 de março, relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020).

PORTARIA N.º 107/2020

Primeira alteração à Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril, que estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, no âmbito da operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

PORTARIA N.º 105/2020

Procede à prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, do prazo de vigência previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 89/2020, de 7 de abril, que adota medidas excecionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

MEDIDAS DE APOIO E PROTEÇÃO A TRABALHADORES E A EMPREGADORES

PORTARIA N.º 71-A/2020 (Revoçada pelo Decreto-Lei n.º 10-G/2020)****

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

DESPACHO N.º 2836-A/2020

Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19).

DESPACHO N.º 2875-A/2020

Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19.

DESPACHO N.º 3103-A/2020

Operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19.

DECRETO-LEI N.º 10-G/2020

Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19.

DECRETO-LEI N.º 10-K/2020

Estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

PORTARIA N.º 85-A/2020

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19, tendo em vista apoiar as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de solidariedade social, organizações não-governamentais das pessoas com deficiência e equiparadas no funcionamento das respostas sociais.

PORTARIA N.º 88-C/2020

Procede ao aumento, para o ano de 2020, da comparticipação financeira da segurança social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual

MEDIDAS QUE COMPORTAM RESTRIÇÕES A ATIVIDADES ECONÓMICAS

DESPACHO N.º 3298-B/2020

Declaração de situação de alerta em todo o território nacional.

DESPACHO N.º 3299/2020

Determina o encerramento dos bares todos os dias às 21 horas.

DESPACHO N.º 3301-B/2020

Medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus-COVID-19.

DESPACHO N.º 3301-D/2020

Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19.



SÍNTESE DE LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO COVID-19

PORTARIA N.º 71/2020

Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas.

PORTARIA N.º 80-A/2020

Regula o regime de prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos.

DESPACHO N.º 4148/2020

Regulamenta o exercício de comércio por grosso e a retalho de distribuição alimentar e determina a suspensão das atividades de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações.

DESPACHO N.º 4328-F/2020

Procede à prorrogação das medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19

PORTARIA N.º 90/2020

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 80-A/2020, de 25 de março, que veio estabelecer o regime de prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos

DESPACHO N.º 4698-A/2020

Fixa os preços máximos, durante o período em que vigorar o estado de emergência, para o gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado, em taras standard em aço, nas tipologias T3 e T5

DESPACHO N.º 4699/2020

Determina que a percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados no anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15%

DESPACHO N.º 4791/2020

Medidas excecionais e temporárias a adotar no âmbito da formação profissional específica setorial regulamentada pelo Ministério da Agricultura.

DESPACHO N.º 4946-A/2020

Procede ao alargamento do universo dos destinos admissíveis para os produtos retirados, de modo que, a par das organizações caritativas, possam também beneficiar da referida ação as instituições penitenciárias, as colónias de férias infantis, os hospitais e os lares de idosos.

MEDIDAS RELATIVAS ÀS RESTRIÇÕES DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

DESPACHO N.º 3186-C/2020

Suspensão de voos das zonas de Itália mais afetadas - Emilia-Romagna, Piemonte, Lombardia e Veneto.

DESPACHO N.º 3186-D/2020

Suspensão de voos de Itália.

DESPACHO N.º 3298-C/2020

Determina a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-B/2020

Repõe, a título excecional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

DESPACHO N.º 3372-C/2020

Reconhece a necessidade da declaração da situação de calamida-

de no município de Ovar.

DESPACHO N.º 3427-A/2020

Interdita o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-D/2020

Declara a situação de calamidade no município de Ovar, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19.

DECRETO-LEI N.º 10-C/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas.

DESPACHO N.º 3659-A/2020

Determina procedimentos de controlo de fronteira por parte do SEF.

DESPACHO N.º 3659-B/2020

Prorrogação de suspensão dos voos de e para Itália.

DESPACHO N.º 3863-B/2020

Determina que a gestão dos atendimentos e agendamentos seja feita de forma a garantir inequivocamente os direitos de todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no âmbito do COVID 19.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 18-B/2020

Resolução do Conselho de Ministros que prorroga os efeitos da declaração de situação de calamidade no município de Ovar, na sequência da pandemia COVID-19.

DESPACHO N.º 4328-D/2020

Prorrogação de suspensão dos voos de e para Itália

DESPACHO N.º 4394-D/2020

Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

DESPACHO N.º 4698-C/2020

Prorrogação da interdição do tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções.

DESPACHO N.º 4808-B/2020

Prorrogação de suspensão dos voos de e para Itália.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-B/2020

Repõe, a título excecional e temporário, um ponto de passagem autorizado na fronteira terrestre.

DECRETO-LEI N.º 17/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas ao setor do turismo, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

DESPACHO N.º 5138-B/2020

Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

PORTARIA N.º 106/2020

Estabelece para o transporte aéreo um limite máximo de passageiros, bem como as exceções a esse limite e respetivos requisitos, por forma a garantir a distância conveniente entre os passageiros e a garantir a sua segurança, quer nos voos regulares, quer nos voos excecionados à regra geral sobre lotação.



SÍNTESE DE LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO COVID-19

DESPACHO N.º 5176-A/2020

Delega competência no Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., enquanto autoridade administrativa, para processamento das contraordenações e a aplicação das coimas referentes às contraordenações decorrentes do não uso de máscaras ou viseiras na utilização dos transportes coletivos de passageiros, como medida de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19.

PORTARIA N.º 107-A/2020

Estabelece a lotação máxima no transporte em táxi e no transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia COVID-19.

MEDIDAS RELATIVAS À SAÚDE E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

DESPACHO N.º 3186-B/2020

Cria, na dependência da diretora-geral da Saúde, enquanto autoridade de saúde nacional, a Linha de Apoio ao Médico (LAM), sediada na Direção-Geral da Saúde.

DESPACHO N.º 3219/2020

Aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, para reforço dos respetivos stocks em 20 %.

DESPACHO N.º 3300/2020

Medida de carácter excecional e temporário de restrição do gozo de férias durante o período necessário para garantir a prontidão do SNS no combate à propagação de doença do novo coronavírus.

DESPACHO N.º 3301/2020

Regras em matéria de articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados, como forma de garantir a continuidade da resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

DESPACHO N.º 3301-A/2020

Determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

DESPACHO N.º 3301-E/2020

Delega nos dirigentes máximos, órgãos de direção ou órgãos de administração, dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o sector público empresarial do Ministério da Saúde, a competência para autorizar a contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo, pelo período de quatro meses, tendo em vista o reforço de recursos humanos necessário à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da pandemia COVID-19.

DESPACHO N.º 3427-B/2020

Suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19.

DESPACHO N.º 3871/2020

Determina que o Instituto da Segurança Social e as ARS ficam autorizados a celebrar os contratos-programa, para o ano de 2020, previstos no anexo ao presente despacho, e a assumir os compromissos respetivos, com vista a aumentar a capacidade de respostas da RNCCI.

PORTARIA N.º 82-A/2020

Primeira alteração à [Portaria n.º 207-A/2017](#), de 11 de julho.

DESPACHO N.º 4024-A/2020

Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, de resposta à epidemia SARS-CoV-2 no âmbito da atividade de transporte de doentes.

DESPACHO N.º 4270-C/2020

Determina as medidas de carácter excecional e temporário de fornecimento de medicamentos dispensados por farmácia hospitalar em regime de ambulatório, a pedido do utente, através da dispensa em farmácia comunitária ou da entrega dos medicamentos no domicílio

PORTARIA N.º 90-A/2020

Cria um regime excecional e temporário relativo à prescrição eletrónica de medicamentos e respetiva receita médica, durante a vigência do estado de emergência em Portugal, motivado pela pandemia da COVID-19

DESPACHO N.º 4396/2020

Prorroga os efeitos do [Despacho n.º 3301/2020](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5

DESPACHO N.º 4959/2020

Determina que o seguimento clínico dos doentes COVID-19 que habitem em estabelecimento residencial para pessoas idosas e cuja situação clínica não exija internamento hospitalar é acompanhado, diariamente, por profissionais de saúde do ACES da respetiva área de intervenção, em articulação com o hospital da área de referência

MEDIDAS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO N.º 3301-C/2020

Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19.

DESPACHO N.º 3372-B/2020

Negócios Estrangeiros -Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros - Adapta às especificidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros o regime de isolamento profilático dos funcionários ou trabalhadores em funções nos serviços periféricos externos, bem como aos estagiários do PEPAC-MNE.

DESPACHO N.º 3614-A/2020

Regula, nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o funcionamento das máquinas de vending, e o exercício das atividades de vendedores itinerantes e de aluguer de veículos de mercadorias e de passageiros.

DESPACHO N.º 3614-B/2020

Determina os termos do funcionamento de serviços junto da Autoridade Tributária, incluindo os Serviços de Finanças e Alfândegas, e da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.

DESPACHO N.º 3614-C/2020

Determina os termos do funcionamento de serviços junto da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, da Polícia Judiciária, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., e do Instituto dos Registos e Notariado, I. P., durante o estado de emergência.

DESPACHO N.º 3614-D/2020

Define orientações para os serviços públicos em cumprimento do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, em execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.



SÍNTESE DE LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO COVID-19

DESPACHO N.º 3614-E/2020

Determina os termos do funcionamento de serviços junto da Direção-Geral da Administração Escolar e do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., durante o estado de emergência.

DESPACHO N.º 3614-F/2020

Determina os termos do funcionamento de serviços junto da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV), durante o estado de emergência.

DESPACHO N.º 3614-G/2020

Determina os termos do funcionamento de serviços junto da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos durante o estado de emergência.

[**DESPACHO N.º 3659-C/2020**](https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130659007/details/maximized?serie=II&parte_filter=31&day=2020-03-24&date=2020-03-01&dreId=130659005)

Determina os termos do funcionamento dos serviços presenciais da Segurança Social, da Autoridade para as Condições do Trabalho, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

DESPACHO N.º 3686-A/2020

Determina que durante o estado de emergência permanecem em funcionamento, com atendimento presencial, mediante marcação, os serviços dos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes.

PORTARIA N.º 82-C/2020

Cria uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.

DESPACHO N.º 4146-C/2020

Determina-se que no período em que os elementos das forças e serviços de segurança fiquem em confinamento obrigatório em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio, devido a perigo de contágio pelo SARS-CoV-2, não se verifica a perda de qualquer remuneração nem de tempo de serviço, em moldes idênticos ao período de férias.

DESPACHO N.º 4394-A/2020

Determina que nos casos em que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) deva garantir o atendimento, mediante pedido de agendamento, podem ser afetos a esses atendimentos os postos do SEF localizados nas Lojas de Cidadão de Coimbra e de Aveiro

DESPACHO N.º 4460-A/2020

Define as orientações no âmbito da eventualidade doença e no âmbito da frequência de ações de formação à distância, bem como os termos em que os trabalhadores da administração central podem exercer funções na administração local e em que os trabalhadores da administração central e da administração local podem exercer funções em instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições de apoio às populações mais vulneráveis

DESPACHO N.º 4836/2020

Determina os termos do atendimento presencial junto das secretarias judiciais e dos respetivos serviços do Ministério Público, durante o estado de emergência.

DESPACHO N.º 5031/2020

Determina, com aplicação a todos os trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira, que o gozo do período de férias transitadas do ano anterior não fica condicionado ao limite de 30 de abril, legalmente previsto.

DESPACHO N.º 5039/2020

Determina a prorrogação dos efeitos do Despacho n.º 3586/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2020.

DESPACHO N.º 5066/2020

Suspensão da realização do Dia da Defesa Nacional, decorrente da situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19.

REQUISIÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-C/2020

Reconhece a necessidade de se proceder à requisição civil dos trabalhadores portuários em situação de greve até ao dia 30 de março de 2020.

PORTARIA N.º 73-A/2020

Procede à requisição civil de trabalhadores da estiva e portuários.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

DECRETO-LEI N.º 10-F/2020

Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

ATIVIDADE ECONÓMICA

DECRETO-LEI N.º 10-H/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

ARTES, CULTURA E ESPECTÁCULOS

DECRETO-LEI N.º 10-I/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados.

LEI N.º 7/2020

Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho.

MEDIDAS DE PROTECÇÃO REFERENTES A CRÉDITOS

DECRETO-LEI N.º 10-J/2020

Estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



SÍNTESE DE LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO COVID-19

FUNDOS EUROPEUS

DECRETO-LEI N.º 10-L/2020

Altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento. A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia.

MEDIDAS APROVADAS PELAS REGIÕES AUTÓNOMAS

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

DESPACHO N.º 331/2020

Fixa o prazo de cinco dias úteis para os empregadores públicos elaborarem um plano de contingência para o Coronavírus (COVID-19), alinhado com as orientações emanadas pela Direção Regional da Saúde (DRS).

DESPACHO N.º 385/2020

Declara situação de alerta em todo o território da Região Autónoma dos Açores, até ao dia 31 de março de 2020, inclusive, tendo em consideração a emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

DESPACHO N.º 100/2020

Declara a Situação de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

DESPACHO N.º 101/2020

Adita novas medidas às constantes do Despacho n.º 100/2020, de 13 de março que declarou a situação de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Fonte: dre.pt





FORMAÇÃO

Oferta Formativa Online promovida pelo IGAP:

1. Alterações ao CCP provocadas pela Crise Pandémica, 12 a 14 de maio;
2. Medidas excecionais com impacto nos RH da Administração Pública, 14 e 15 de maio;
3. Elaboração de Convites/Programas e Cadernos de Encargos, 18 a 21 de maio;
4. Aplicação do Código do Procedimento Administrativo para Profissionais não Juristas, 18 a 25 de maio;
5. As alterações ao Regime Laboral da AP no contexto da Crise Epidemiológica atual, 26 a 29 de maio;
6. SNC-AP – cadastro dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, 15 e 18 de junho;
7. Ajudas de Custo e Subsídios de Transporte, 15 e 16 de junho;
8. CCP—Novo Regime de Trabalhos Complementares e de Suprimento de Erros e Omissões, 15 a 17 de junho;
9. Workshop Prático de Contratação Pública, 17 e 19 de junho;
10. LTFP: do Recrutamento à Aposentação na Administração Pública—ATUALIZADO, 17 a 19 de junho;
11. Regime Sancionatório da Proteção de Dados Pessoais, 29 de junho a 1 de julho;
12. A Formação e a Execução do Contrato de Empreitada de Obras Públicas, 30 de junho a 2 de julho.

Programa de *WEBINARS* promovido pelo INA:

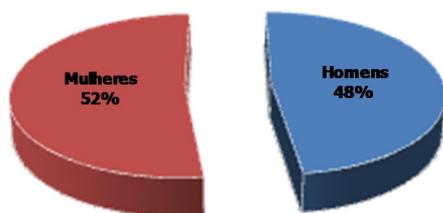
1. COVID-19: Riscos, oportunidades e paradoxos para a gestão do conhecimento, 12 de maio;
2. Segurança e saúde no trabalho: Um novo paradigma, 13 de maio;
3. Comunicar com os cidadãos no contexto da pandemia, 14 de maio.



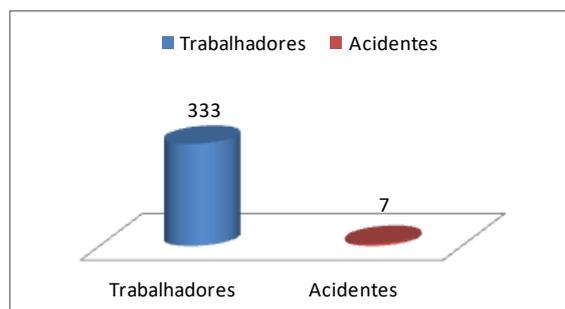


SABIA QUE...

1—Em 31/03/2020 trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto 333 trabalhadores com vínculo laboral.



2—Até 31/03/2020 ocorreram 7 acidentes de trabalho no nosso Município.



3—Informação sobre o movimento de Recursos Humanos registado trimestralmente:

ENTRADAS:

Não se registaram entradas

SAÍDAS:

Não se registaram saídas

4—Distribuição dos postos de trabalho a 31/12/2019:

Cargo/Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho	%
Dirigente	7	2,10%
Técnico superior	32	9,61%
Especialista de Informática	1	0,30%
Assistente Técnico	77	23,12%
Assistente Operacional	208	62,46%
Fiscais	3	0,90%
Polícia Municipal	5	1,50%
TOTAL	333	100%

5—Medicina no Trabalho:

Com o objetivo de garantir as melhores condições de saúde e de trabalho aos nossos funcionários, foram sujeitos a consulta de medicina no trabalho 37 colaboradores no 1.º trimestre de 2020.

6—Despesas com Saúde:

As despesas com saúde dos trabalhadores do Município são suportadas pelo Orçamento Municipal, contrariamente às dos trabalhadores da Administração Central que são pagas pelo Orçamento do Estado. No Município da Cabeceiras de Basto, o custo destas despesas no 1º trimestre foi de 18.153,72€.